



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

AVISO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **12** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 474 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

PORTARIANº 475 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

PORTARIANº 477 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ...3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 140 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025....4

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 377/2025 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 373/2025 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 372/2025 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 374/2025 11

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025 11

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº 121/2023 11

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 474 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 474/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025.
Dispõe de Aposentadoria a Servidor Municipal e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONCEDE, a partir de 18/11/2025, conforme COMUNICADO DE DECISÃO do INSS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO sob NB nº. 212.204.886-1 a servidora Municipal TÂNIA REGINA BASSO lotada no cargo de PROFESSOR ED. BAS. – PEB-I, sob o regime de trabalho ESTATUTÁRIO, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

A presente Aposentadoria é concedida pelo INSS, visto a mesma estar vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Macedônia, 24 de novembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 475 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 475/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025.
Concede Férias a servidores e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares aos servidores abaixo relacionados, pelos serviços prestados ao Município.

NOME	DIAS	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DESCANSO
SERGIO PASQUAL TEIXEIRA	20	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02/05/2024 À 02/05/2025	04/11/2025 À 23/11/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 24 de novembro de 2.025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 477 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 477/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025.
Convoca servidor em gozo de férias a retornar ao trabalho.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE convocar ao trabalho, o servidor SERGIO PASQUAL TEIXEIRA, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a fim de retornar ao trabalho por necessidade do serviço, a partir de 18/11/2025, devendo gozar dos dias restantes das férias em data oportuna.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 24 de novembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 25 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSÉ LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 140 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 140/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras de Inscrição e Classificação para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao Docente Efetivo e não efetivo Contratado do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares que integram a rede municipal de ensino do município de Macedônia, para o ano letivo de 2026, e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Macedônia e dá providências correlatas;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 111, de 21 de outubro de 2010 que altera a Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010;

Considerando os termos da Resolução SE Nº 72/2020, que dispõe sobre diretrizes do processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério;

Considerando os termos da Resolução SEDUC Nº 70/2024, que dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério;

Considerando os termos dos parágrafos 4º, 5º 6º e 7º do artigo 11 da Resolução SEDUC Nº 132/2025, que dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios, prazos, procedimentos e diretrizes que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, aos docentes efetivos e não efetivos:

DECRETA:

Artigo 1º - Compete a Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo inicial e anual de atribuição de classes e

aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, estará sob a responsabilidade, em todas as fases e etapas, composta pelo Secretário Municipal de Educação, Supervisor de Ensino e de 2 (dois) Diretores de Escola.

Artigo 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, Supervisor de Ensino e do Diretor de Escola da Unidade Escolar, a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 3º - Os docentes efetivos deverão consultar e atualizar os seus dados pessoais, de formação e pontuação, dentro dos prazos fixados neste Decreto, por meio da Unidade Escolar de sede de controle de frequência e confirmar a sua inscrição para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2026 e serão classificados, observados a seguinte ordem quanto:

I – À Situação Funcional:

Titulares de cargo, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes no cargo do campo de atuação, a serem atribuídas;

II – À Habilitação Profissional:

A habilitação específica do cargo;

A habilitação não específica.

III – Ao Tempo de Serviço Público Municipal de Macedônia:

Maior tempo de serviço no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Macedônia, em função docente, no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

Maior tempo de serviço na Unidade Escolar no cargo do campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

IV - Quanto aos Títulos:

Certificado de Aprovação em Concurso Público para provimento do Cargo do qual é titular (10 pontos);

Certificado de Aprovação em outro Concurso público Municipal de Macedônia, nos seu campo de atuação (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos;

Diplomas e/ou Certificados de Especialização, igual ou superior a 360 horas (2,0 pontos) e no máximo 4,0 pontos;

Certificado de Curso de Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos);

Cursos de extensão universitária reconhecida pela Secretaria Municipal, Estadual de Educação e MEC, duração de 30 horas a 179 horas (0,5 pontos) e no máximo 4,0 pontos, considerando os últimos 4 anos, no período de 01/01/2022 à 31/10/2025;

Diploma de Mestre (4,0 pontos);

Diploma de Doutor (5,0 pontos);



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

V – Tempo de Serviço Público Municipal, de acordo com a data base de 30/06/2025, para a contagem do tempo de serviço, de acordo com o abaixo especificado:

Na Unidade Escolar: (0,002) por dia;

No Cargo: (0,002) por dia;

No Magistério: (0,001) por dia.

Artigo 4º - A confirmação da Inscrição para os docentes efetivos ocorrerá no período de 01/12 a 03/12/2025, a divulgação da Classificação Final será divulgada e afixada nos quadros de publicações das escolas de sede de controle de frequência e no quadro dos atos municipais, conforme LOM e o site www.macedonia.sp.gov.br, no dia 05/12/2025 e a solicitação de Recurso para os docentes efetivos ocorrerá no dia 08/12/2025, como segue:

I – Jornada de Trabalho Docente: Manutenção;

II – Opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente;

III – Opção para atuação em classes, aulas de Programas ou Projetos da Pasta;

IV – Indicação de acúmulo de cargo;

V – Pessoas com deficiência – PCD;

Artigo 5º - O deferimento ou indeferimento dos acertos solicitados pelos docentes efetivos deverá ser realizado pela Unidade Escolar do docente classificado e validado pelo secretário municipal de educação, no dia 10/12/2025;

I – A responsabilidade de verificação dos dados de inscrição e de solicitação de recursos será do próprio docente que solicitou os acertos, que deverá acompanhar a análise do pedido e a conclusão do recurso, cabendo confirmar a inscrição até o dia 11/12/2025;

II – As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2026, sem a opção de recurso extemporâneo.

Artigo 6º - Após análise, deferimento/indeferimento, das inscrições dos docentes efetivos será gerada a Classificação Final para a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2026, no dia 15/12/2025.

Artigo 7º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - Readaptação e a designação de Professor Coordenador, Vice Diretor de Escola e Diretor de Escola.

II - Licença sem vencimentos, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Município, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua função dentro do prazo legalmente estabelecido;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em designações ou

afastamentos em unidades escolares ou administrativas da rede municipal de ensino permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos I e II deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§ 3º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

§ 4º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II, quando trabalhado em campo de atuação diverso, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo/função, de acordo com a Portaria de atribuição de aulas.

§ 5º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial Municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação do docente.

§ 6º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, em designações como Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador de unidade escolar, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação.

§ 7º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 8º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar. III - Na contagem de tempo de serviço para inscrição e atribuição, serão utilizados as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Licença Prêmio nos termos do artigo 55 da LC 108/2010 e artigo 134 da LC 008/1992, sendo que a data limite da contagem de tempo até o dia 30 de junho de 2025, ano de referência.

IV - Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

V - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Secretaria Municipal de Educação;
- b) idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do Estatuto do Idoso;
- c) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- d) maior número de dependentes, relacionado a encargos de família;
- e) maior idade, para docentes com menos de sessenta anos.

VI - O tempo de serviço prestado em unidade escolar diversa da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação.

VII - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VIII - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica, na rede municipal de ensino de Macedônia:

I - Classe - campo de atuação referente a classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano;

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas dos componentes curriculares que compoem a Matriz Curricular da unidade escolar de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, de Arte, Educação Física e Língua Inglesa - Inglês;

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classe de Atendimento Educacional Especializado - AEE, das aulas da Sala de Recurso de Educação Especial, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Artigo 10º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - docentes candidatos à contratação.

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente efetivo ou não efetivo à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente efetivo ou não efetivo à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que possua o docente efetivo ou não efetivo à contratação.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 6º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 7º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

- 1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- 2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- 3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.

§ 9º - Na ausência de docentes Professor de Educação Básica I - Aulas, poderão ser ministradas classes e aulas, em caráter excepcional, para atuação como eventual, até que se apresente docente habilitado ou qualificado, na seguinte conformidade:

- 1 - ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido;

§ 10º - Os alunos, a que se referem os itens dos parágrafos 8º e 9º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

Artigo 12 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, acompanhando o professor da turma, ou do ano/série, deverão ser atribuídas a docentes não efetivos candidatos à contratação, observada a legislação especificada acima.

Artigo 13 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE - Sala de Recursos, o docente deverá comprovar licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área de especialidade; Mestrado ou Doutorado na área de Especialidade, com prévia formação docente; Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com especialização realizada nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Artigo 14 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que tenha aulas a serem atribuídas, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou

de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

§ 3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

Artigo 15 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos/ programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente Decreto.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§ 2º - A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Em caráter de extrema necessidade, e na total inexistência de docente habilitado ou qualificado para atribuição de classes ou aulas disponíveis, que vierem a surgir durante o ano letivo, a Comissão Municipal poderá rever a atribuição da carga horária dos docentes que atuam junto aos Projetos da Pasta, observada a habilitação/qualificação.

Artigo 16 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

II - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

III - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença adoção, licença paternidade e licença de acidente de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

Artigo 17 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando à compatibilização;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

VI - redução de número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação.

Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 18 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas, somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade.

§ 2º - As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

Artigo 19 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido deverá assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido

atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

Artigo 20 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, em (2) duas Fases e 2 (duas Etapas), na seguinte conformidade:

I – Fase I:

Etapla I – de Unidade Escolar aos titulares de cargo efetivos classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para a Constituição de Jornada de Trabalho;

Etapla II – de Secretaria Municipal de Educação:

a. Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar, por ordem de classificação;

b. Carga Suplementar de Trabalho Docente.

II – Fase II - de atribuição a docentes e a candidatos à contratação após a Prova Seletiva do processo seletivo realizado, qualificados, na forma prevista no § 8º e no § 9º do artigo 11 e na conformidade do que dispõe a legislação específica, a que se refere o decreto:

I – Etapa I - de Secretaria Municipal de Educação: atribuição a docentes e a candidatos à contratação após o processo seletivo, habilitados no campo de atuação, na seguinte ordem de prioridade de acordo com a Classificação Final:

titulares de cargo – jornada incompleta ou adidos;

docentes candidatos à contratação, de acordo com o processo seletivo realizado, de acordo com a Classificação Final.

II – Etapa II - de Secretaria Municipal de Educação: atribuição a docentes não atendidos na Etapa I, a candidatos à contratação após a Prova Seletiva do processo seletivo realizado, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) titulares de cargo – jornada de trabalho incompleta ou adidos;

b) docentes não efetivos candidatos à contratação, de acordo com o processo seletivo realizado.

Artigo 21 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I - com classe livre de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas; § 1º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica ou não específica, o docente poderá, a seu expresse pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica ou não específica, das demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

1 - de diminuição do número de turmas/classes na unidade escolar em relação ao ano letivo anterior;

4 - de provimento de cargo nas classes do Quadro do Magistério desta Pasta, em regime de acumulação de cargos/funções.

§ 2º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição em nível de unidade escolar, caso a situação da escola se enquadre no que dispõe qualquer um dos itens constantes do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 22 - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua.

Artigo 23 - A composição da jornada de trabalho ao docente efetivo ocorrerá sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á:

I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, neste caso se existentes em escolas vinculadas, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo; II - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua;

III - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena;

IV - com classes, turmas ou aulas de Programas e Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 24 - Encerrada a atribuição de que trata o artigo 20, aos docentes titulares de cargos, será publicado

Edital para realização do Processo Seletivo e/ou em prorrogação, aos docentes não efetivos candidatos à contratação ao longo do ano letivo de 2026.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência.

§ 2º - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

Artigo 25 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 26 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único - O superior imediato deverá realizar a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação de cargo/função antes de permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, arcando com as responsabilidades decorrentes deste ilícito.

Artigo 27 - Este Decreto poderá ser complementado posteriormente, nos aspectos operacionais e técnicos.

Artigo 28 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 29 - Fica revogado o Decreto Nº 127, de 21 de novembro de 2024.

Artigo 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 25 de Novembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal de Macedônia

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

nia, e publicado em 25 de Novembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 377/2025

PROCESSO Nº 469/2025.

DISPENSA Nº 377/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA REVISÃO DO VEÍCULO COROLLA OFICIAL SUK7C20.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 377/2025. PROCESSO Nº 469/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA REVISÃO DO VEÍCULO COROLLA OFICIAL SUK7C20. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada A927-ROD TOY VOTUPORANGA, CNPJ 65.993.453/0044-41 com sede na Av. ANTONIO FREDERICO, 2080 – Jardim Universitário. – Votuporanga – SP – CEP 15503450, no valor R\$ 2.018,80 (dois mil e dezoito reais e oitenta centavos). Macedônia, 25 de novembro de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 25 de novembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 373/2025

PROCESSO Nº 465/2025.

DISPENSA Nº 373/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS GEF8E24.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 373/2025. PROCESSO Nº 465/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS GEF8E24. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada UAP COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ 05.995.820/0001-84 com sede na AV LUIZ BRAMBATTI, 2164, PARQUE SAO CRISTOVAO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.607-072, no valor R\$220,00 (duzentos e vinte reais). Macedônia, 24 de novembro de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 25 de novembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 372/2025

PROCESSO Nº 464/2025.

DISPENSA Nº 372/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS DT-D7C28.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 372/2025. PROCESSO Nº 464/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS DTD7C28. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada LUCIMAR APARECIDA SAVES DE LIMA, CNPJ 06.063.624/0001-34 com sede na AV LITE-RIO GRECCO, 2419, JD. T. DAS PAINEIRAS, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001, no valor R\$178,00 (Cento e setenta e oito reais) e ZAFFALON E ZAFFALON MAQUINAS LTDA, CNPJ 16.755.018/0001-33 com sede na R DIRCEU GONCALVES RESENDE, 82, PARQUE INDUSTRIAL III, JALES-SP, CEP 15.700-586, no valor R\$2.516,05 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos). Macedônia, 24 de novembro de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 25 de novembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 374/2025

PROCESSO Nº 466/2025.

DISPENSA Nº 374/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PRISA ELO1633.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 374/2025. PROCESSO Nº 466/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PRISA ELO1633. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada UAP COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ 05.995.820/0001-84 com sede na AV LUIZ BRAMBATTI, 2164, PARQUE SAO CRISTOVAO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.607-072, no valor R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Macedônia, 24 de novembro de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 25 de novembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025

PROCESSO Nº: 463/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 046/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RENAULT MASTER PLACA EDU6928.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2025. PROCESSO Nº 463/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RENAULT MASTER PLACA EDU6928. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 09/12/2025, às 14:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 24 novembro de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 25 de novembro de 2025.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratações

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 121/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 121/2023 cujo Extrato é o seguinte: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025.

CONTRATO Nº 121/2023.

PROCESSO Nº 082/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Macaúbal-SP, Rua Jerônimo Narciso Ramos, n.º 656, Centro CNPJ 25.046.107/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras para a construção de piscina coberta de hidro-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 25 de Novembro de 2025

Ano I - Edição 1.267

terapia com vestiário, a ser implantada na viela projetada aos fundos da UBS Municipal de Macedônia – SP.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 (dois) meses após assinatura deste termo.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.

Macedônia, 23 de setembro de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

PROCESSO Nº 462/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

AVISO

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA LEI, ETC...

Faz publicar o presente extrato contratual em face do instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa AURILUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, para que produza os seus regulares efeitos legais, a saber:

INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 - PROCESSO Nº 462/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA MUSICAL (FRANK AGUIAR), PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO “VIRADA FELIZ” DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (PREFEITURA MUNICIPAL).

Contratado: AURILUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, pessoa jurídica, CNPJ 62.387.569/0001-09, representada sua Sócia/Administradora a Sra. Aurilene Luz do Nascimento, brasileira, maior, empresária e turismóloga, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 1837 – Bloco 11 AP 82 – Santa Terezinha – São Bernardo do Campo- SP.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme respectivo despacho de autorização do ordenador de despesa, PREFEITO MUNICIPAL, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

E, para que ninguém alegue ignorância, faz-se publicar o presente Aviso para a eficácia do ato administrativo, para que dele todos tomem conhecimento, inclusive os ausentes, com destino ignorado e que estejam em locais incertos e não sabidos. NADA MAIS. Macedônia, em 25 de novembro de 2025. NADA MAIS.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 25 de novembro de 2025.

LUCAS DA COSTA ALVES

Agente de Contratação